

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 06/2008/CÂMARA PROPEX

Estabelece os critérios para criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, revogando a Resolução n. 25/1999/CONSU.

A Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 20 de novembro de 2008,
RESOLVE:

Art. 1º - A criação de curso de pós-graduação *Lato Sensu* na UNESC seguirá o presente roteiro:

I. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização - serão organizados conforme a legislação vigente, respeitada a autonomia da UNESC, nos termos do artigo 53 da Lei 9394/96, Artigo 56 da Lei complementar n. 170/98 e a Resolução n. 107/2007 do CEE/SC.

II. As propostas de cursos de Especialização poderão ser elaboradas pelo Setor de Pós-Graduação ou docentes dos diversos cursos, de acordo com as diretrizes institucionais, e serão operacionalizados pelo Setor de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em articulação com a Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa e da Direção da Unidade Acadêmica correspondente.

III. Os projetos de cursos deverão ser encaminhados em formulário específico.

IV. Os cursos poderão ser propostos em todas as áreas de conhecimento pertencentes às Unidades Acadêmicas da Universidade.

V. Os projetos de cursos presenciais, semipresenciais ou a distância deverão ser aprovados pela Coordenação do Setor de Pós-Graduação *Lato Sensu*, pela

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



Unidade Acadêmica correspondente ao objeto do projeto e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para análise e parecer final, sendo remetidos posteriormente à Secretaria dos Conselhos para emissão de resolução.

VI. Os projetos deverão conter: Identificação do projeto: Instituição, Curso, Nome do Autor do Projeto, Assessoria Técnica e Área do Projeto; Caracterização do Curso; Período de Realização; Carga Horária; Número de Vagas; Modalidade do Curso; Público Alvo; Amparo Legal; Justificativa; Objetivos; Corpo Docente - com seus currículos resumidos; Estrutura Curricular - incluindo ementa das disciplinas, bibliografia e professores responsáveis; Materiais Necessários; Sugestões de Atividades Complementares; Bibliografia.

VII. O projeto do curso poderá contemplar previsão de 02 (duas) horas/aula para Assessor Técnico.

- Ao Assessor Técnico, docente do quadro regular da UNESC, quando destinado 02 (duas) horas/aula, durante a execução do cronograma do curso será remunerado de acordo com o seu enquadramento institucional. O Assessor Técnico terá as seguintes atribuições: elaborar e apresentar o projeto na Unidade Acadêmica correspondente; acompanhar a tramitação do projeto; Colaborar na identificação do público alvo; Colaborar na divulgação do curso apresentado; Atender a supervisão pedagógica correspondente quando houver necessidade sobre eventuais problemas na execução do curso; Acompanhar os resultados das avaliações dos docentes e da avaliação final do curso; Sugerir orientadores para as monografias.

VIII. O convênio a ser firmado com outra instituição para oferta do curso será anexado ao projeto

Art. 2º - O corpo docente dos cursos de especialização deverá ser constituído por professores portadores de título reconhecido de mestre ou de doutor.

Parágrafo único - Excepcionalmente e mediante comprovação de elevada competência, poderá ser autorizada à inclusão de professor Especialista, conforme a Resolução n. 107/2007/CEE/SC.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 3º - Os cursos de especialização fora de sede deverão obedecer às mesmas exigências estabelecidas para os cursos ministrados na sede.

Art. 4º - Caberá ao Coordenador do Setor de Pós-Graduação, em articulação com as Unidades Acadêmicas e a PROPEX, o acompanhamento didático-pedagógico dos cursos.

Art. 5º - Como requisito para a obtenção do Certificado de Especialista, o acadêmico deverá apresentar monografia.

Art. 6º - A avaliação do rendimento acadêmico nos cursos de Especialização será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

§ 2º - A avaliação de que trata este artigo será expressa, ao final de cada disciplina, mediante os conceitos A (9,0-10), B (8,0-8,9), C (7,0-7,9), D (6,0-6,9), E (5,0-5,9) e F (0,0-4,9).

§ 3º - Fará jus ao Certificado da Especialização o aluno que tiver obtido freqüência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina e conceitos de "A" a "C", por disciplina e monografia.

Art. 7º - Só poderão ser admitidos em Cursos de Especialização candidatos portadores de diplomas de curso superior e que tenham sido julgados aptos em processo seletivo estabelecido previamente em edital, quando for o caso.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão deverá definir as condições relativas à inscrição e à seleção de candidatos.

§ 2º - A critério do Coordenador do Setor, a matrícula poderá ser efetivada com aproveitamento de estudos, após análise, parecer e aprovação das disciplinas passíveis de aproveitamento.

§ 3º - O Coordenador do Setor poderá viabilizar, desde que haja vagas, a transferência de alunos oriundos de cursos análogos ou equivalentes.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 8º - A Universidade do Extremo Sul Catarinense concederá Certificados de Especialização aos alunos concluintes do curso de pós-graduação *Lato Sensu* que cumprirem as exigências desta Resolução.

§ 1º - Os certificados de conclusão de curso devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 2º - Os certificados de conclusão de curso devem ter registro próprio na instituição.

§ 3º - Os certificados serão assinados pelo Coordenador do Setor de Pós-Graduação, Diretor da Unidade Acadêmica correspondente e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 4º - Os certificados de conclusão de curso emitidos nos termos dessa resolução, em conformidade com a Resolução n. 107/2007 do CEE/SC, terão validade nacional.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Pós-Graduação.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nessa data, revogando a Resolução n. 25/1999/CONSU e as demais disposições em contrário.

Criciúma, 20 de novembro de 2008.


PROFª ROSELI JENOVEVA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX